Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3983/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119223/2012
PROTOCOLO	**:** 1351312
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	**:** FRANCISCO EMANUEL ALBUQUERQUE COSTA
INTERESSADO	**:** LAMPER LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO	**:** JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA – OAB/MS 11.482
VALOR	**:** R$ 12.500,00 (MENSAIS)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – DESCUMPRIMENTOS DAS NORMAS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

É irregular o procedimento licitatório e a formalização contratual quando, em descumprimentos as normas legais, o responsável deixa de apresentar a documentação necessária para a aprovação dos atos alegando que o contrato não foi executado, como também resta ausente o termo de encerramento do contrato ou a anulação do procedimento licitatório, não satisfazendo as exigências legais, o que configura infração à qual acarreta a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a irregularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Convite n. 12/2012 e da formalização do Contrato Administrativo 74/2012, com aplicação de multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Francisco Emanuel Albuquerque Costa, por infração à norma legal.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 74/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS e a empresa Lamperi Locação e Serviços de Digitalização LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 12/2012.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização Contratual (2ª fase) nos termos do Art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Jair Bispo Evangelista e o Sr. Francisco Emanuel Albuquerque Costa, apresentaram resposta e documentos à peça n. 32.

Em Reanálise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª fases).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e pela ilegalidade e irregularidade da formalização contratual e aplicação de multa.

Em obediência ao comando inserto no Artigo 112 do Regimento Interno, foram intimados os Gestores Sr. Francisco Emanuel Albuquerque Costa e o Sr. Jair Bispo Evangelista, para apresentarem defesa das irregularidades apontadas no prazo de 30 dias.

Devidamente intimados os Gestores solicitaram prorrogação de prazo e vista dos autos. Porém não apresentaram defesa o que resultou na decretação de revelia.

Posteriormente, foi intimado o Gestor Sr. Renato de Souza Rosa, que apresentou resposta e documentos à peça n. 59.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados não satisfazem integralmente as exigências legais e concluiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 74/2012 e pela aplicação de multa.

É o RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela irregularidade e ilegalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos, pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, vez que os documentos apresentados pelo Ordenador de Despesas, não satisfazem as exigências legais.

Cumpre destacar, que o Gestor deixou de encaminhar a Nota de Empenho, alegando que não foi emitida tendo em vista que o contrato não foi executado, no entanto não encaminhou o Termo de Enceramento do Contrato ou Anulação do Procedimento Licitatório, infringindo assim as Normas Legais, que regem o procedimento e o envio de documentos a esta Corte de Contas.

As normas estabelecidas em Lei para a realização de procedimento licitatório e da formalização contratual devem ser seguidas sem qualquer exceção, e a apresentação dos respectivos documentos é condição imprescindível para a análise da correta e segura aplicação dos recursos do erário.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar IRREGULAR o Procedimento Licitatório Convite n. 12/2012 (1ª fase), com base no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar IRREGULAR a formalização do Contrato Administrativo 74/2012 (2ª fase), com base no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Aplicar multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Emanuel Albuquerque Costa, por infração à norma legal, com base no artigo 170, inc. I c/c da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c o art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 172, inc. VI, § 1º, inc. II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013, c/c art. 83, da Lei Complementar nº 160/12), sob pena de execução;

5) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

6) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a irregularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Convite n. 12/2012 e da formalização do Contrato Administrativo 74/2012, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB LCS.

SETAC APC/ARP